
Plano de Integridade

Ministério da Cidadania 2022-2024

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Ministério da Cidadania

Plano de Integridade

Ministério da Cidadania

2022

FICHA TÉCNICA

RONALDO VIEIRA BENTO

Ministro de Estado da Cidadania

MARCELO REIS MAGALHÃES

Secretário Especial do Esporte

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

Secretário Especial do
Desenvolvimento Social Adjunto

LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA

GORDO FILHO

Secretário-Executivo

CINARA WAGNER FREDO

Secretária-Executiva Adjunta

CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRIDADE

WESLEY ALEXANDRE TAVARES

Coordenador da Câmara Técnica
de Integridade - Unidade de Gestão
de Integridade

JOSEANE SALMITO DE ARAÚJO SITÔNIO

Presidente da Comissão de Ética

EDUARDO FLORES VIEIRA

Ouvidor-Geral

MIGUEL FERREIRA PERES

Corregedor

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Ana Flávia Rocha e Mello Souza

Augusto César Carvalho Barbosa de Souza

Cynthia Lopes Calderan

Marta Ribeiro Leite

Nayara Frutuoso Furtado

COLABORAÇÃO

Assessoria Especial de Comunicação Social

Assessoria Especial de Controle Interno

Comissão de Ética

Corregedoria

Ouvidoria-Geral

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Subsecretaria de Planejamento Orçamento
e Governança

PROJETO GRÁFICO

E DIAGRAMAÇÃO

ASCOM - Ministério da Cidadania

Luiza Martins da Costa Vidal

Sumário

Listas de Siglas	6
Declaração da Alta Administração	7
1. Introdução	8
1.1. Objetivos	10
1.1.1. Objetivo geral	10
1.1.2. Objetivos específicos	10
2. Informações sobre o Ministério da Cidadania	12
2.1. Principais competências, serviços prestados e área de atuação do órgão	12
2.2. Missão, visão, valores institucionais e principais diretrizes do Planejamento Estratégico	14
2.3. Estrutura regimental e organograma	15
2.4. Estrutura de Governança	16
2.4.1. Comitê Interno de Governança (CIGMC)	17
2.4.2. Subcomitê de Governança (SGMC)	17
2.4.3. Câmaras Técnicas	17
2.4.4. Núcleos de Governança	18
3. Gestão de Integridade	19
3.1. Unidade de Gestão de Integridade (UGI)	20
3.2. Unidades responsáveis pelas funções de Integridade	21
3.2.1. Comissão de Ética	22
3.2.2. Ouvidoria-Geral	22

3.2.3. Corregedoria	23
3.2.4. Controles Internos	24
4. Riscos para a Integridade	27
4.1. Metodologia aplicada ao Plano de Integridade	29
4.2. Eixo I – Promoção da Ética e de regras de conduta	33
4.3. Eixo II – Promoção da transparência ativa, do acesso à informação e do governo aberto	34
4.4. Eixo III – Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo	35
4.5. Eixo IV – Tratamento de denúncias	37
4.6. Eixo V – Funcionamento dos controles internos	38
4.7. Eixo VI – Responsabilização	41
4.8. Eixo VII – Proteção de dados pessoais	42
5. Medidas de Integridade 2022-2024	44
6. Monitoramento e Atualização Periódica	60
7. Canais de Comunicação e Informação	62
Referências	65



Lista de Siglas ••

- Assessoria Especial de Controle Interno – AECI
- Câmara Técnica de Gestão de Riscos – CTGR
- Câmara Técnica de Integridade – CTI
- Comissão de Ética Pública – CEP
- Comitê de Governança Digital – CGD
- Comitê Interministerial de Governança – CIG
- Comitê Interno de Governança Digital – CGD
- Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania – CIGMC
- Controladoria-Geral da União – CGU
- Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil
- Lei de Acesso à Informação – LAI
- Ministério da Cidadania – MC
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE
- Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC
- Serviço de Informações aos Cidadãos – SIC
- Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal – Sipef
- Subcomitê de Governança do Ministério da Cidadania – SGMC
- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança – SPOG
- The Institute of Internal Auditors (Instituto dos Auditores Internos) – IIA
- Tribunal de Contas da União – TCU
- Unidade de Gestão de Integridade – UGI

Declaração da Alta Administração

“ O Ministério da Cidadania, comprometido com os princípios, os valores e as normas éticas para a defesa do interesse público, apresenta aos seus servidores, colaboradores e à sociedade este Plano de Integridade para o período de 2022 a 2024.

A integridade, princípio da boa governança pública, é requisito essencial para atingir os objetivos e cumprir a missão institucional, que é a de contribuir para o exercício da cidadania e promover o acesso às políticas, ações e programas relacionados ao desenvolvimento social e esporte, dentro dos padrões éticos e íntegros que permeiam o uso dos recursos públicos.

Com este objetivo, este Plano reúne as ações e atividades voltadas para fomentar cultura organizacional de integridade, além de prevenir, detectar, punir e remediar ocorrências que coloquem em riscos ou exponham o Ministério a situações que configurem quebra de integridade — desvios de conduta, irregularidades, fraude e corrupção — propondo melhorias nos controles e formas de atuação visando mitigar esses riscos e, com isso, fortalecer o **Programa de Integridade Cidadania em Foco**.

Reafirma-se, assim, o compromisso de zelar por cumprir, monitorar e incrementar a tempo as ações definidas neste Plano. É fundamental contar com o apoio de cada um: servidores, colaboradores, estagiários, fornecedores, dentro de sua área de atuação, para atingir objetivo tão importante para cidadão, que se traduz no acesso a políticas de desenvolvimento social e de esporte.

RONALDO VIEIRA BENTO
Ministro de Estado da Cidadania

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO
Secretário-Executivo

MARCELO REIS MAGALHÃES
Secretário Especial do Esporte

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social Adjunto

—

Introdução 01

O Ministério da Cidadania foi criado com o desafio de promover políticas integradas de desenvolvimento social e de esporte. Dedica-se ao esforço integrado de operacionalizar importantes entregas ao país e à sociedade, que incluem, de acordo com o seu [Mapa Estratégico](#), a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, além do livre acesso à prática esportiva. O órgão tem como foco a geração de valor público, que abrange a geração de “condições e oportunidades para o exercício da cidadania, com melhoria da qualidade de vida e inclusão social e econômica do cidadão” (Ministério da Cidadania, 2021).

Para que as entregas do Ministério sejam consistentes é essencial que os processos de trabalho e a atuação dos agentes públicos primem pela Integridade. Elencada no art. 3º do [Decreto nº 9.203, de 22/11/2017](#), como um dos princípios da governança pública, a integridade pública é fundamental para a consecução da missão institucional do órgão. No [Manual para Implementação de Programas de Integridade](#), a Controladoria-Geral da União (CGU) afirma que:

Promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições. Manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores padrões de conduta, constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores.

A gestão da integridade é considerada componente fundamental da boa governança, condição que dá às outras atividades de governo não apenas legitimidade e confiabilidade, como também eficiência. Uma gestão da integridade bem desenvolvida, onde todos os sistemas (correição, controles internos, gestão da ética, dentre outros) são bem coordenados, favorece os agentes públicos a tomarem decisões em função de critérios técnicos, e não com base em interesses particulares, o que, por sua vez, aumenta a qualidade na prestação dos serviços públicos (Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, 2017, p. 5 e 6).

Dada a relevância da questão para a governança pública, o art. 19 do [Decreto nº 9.203/2017](#), determina que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade, definido no inciso I, art. 2º, do [Decreto nº 10.756, de 27/7/2021](#), como “conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta”. Além do referido programa, é fundamental que as unidades estabeleçam Plano de Integridade, definido pelo referido Decreto como:

Plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, elaborado por unidade setorial do Sipef e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade (BRASIL. Presidência da República, 2021, p. Art. 2º III).

Em abril de 2019, após a criação do Ministério da Cidadania (MC), foi publicado o [Plano de Integridade](#) da pasta, que teve como metas a criação das ferramentas e mecanismos que alicerçam o desenvolvimento de cultura de integridade no órgão. Após a conclusão das metas, e diante da reestruturação do órgão, ocorrida nos anos de 2019 e 2020, fez-se necessária a revisão do Plano, com definição de metas atualizadas que visassem aprimoramentos e aprofundamento sobre a aplicação da integridade no âmbito do Ministério da Cidadania.

Este Plano de Integridade constituirá referencial para a temática no triênio 2022 – 2024, orientado pelo **Programa de Integridade Cidadania em Foco**, aprovado pela [Portaria MC nº 799, de 22/07/2022](#).

1.1 Objetivos

O Plano de Integridade do Ministério da Cidadania possui os seguintes objetivos:

1.1.1. Objetivo geral

- Sistematizar o conjunto de medidas de integridade, incluindo normativos, procedimentos e atividades, a serem adotadas pelo Ministério da Cidadania em dado período, com objetivo de prevenir, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção.

1.1.2. Objetivos específicos

- Consolidar o apoio da Alta Administração às medidas de integridade;
- Fortalecer o ambiente de integridade e ética por meio das funções de integridade (constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência);
- Promover a cultura de integridade para internalizar no corpo funcional e de colaboradores os conceitos e práticas inerentes ao tema, de modo a preservar a reputação do Ministério e vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e transparência;
- Orientar as atividades desenvolvidas pelo Ministério com a partir de abordagem baseada em riscos de integridade e respectivas medidas de tratamento;
- Fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e dos resultados;
- Estimular o comportamento íntegro e ético dos servidores e colaboradores;
- Fomentar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego.

Registra-se que o presente Plano foi elaborado com base no [Guia Prático para implementação de Programas de Integridade Pública](#) e no [Manual para Implementação de Programas de Integridade](#), ambos da Controladoria-Geral da União, observada a legislação que versa sobre a temática (Tabela 1):

Tabela 1 – Referencial Normativo para o Plano de Integridade

Lei nº 12.813, de 16/05/2013	Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do poder executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
Decreto nº 9.203, de 22/11/2017	Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 10.756, de 27/7/2021	Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.
Decreto nº 7.203, de 4/6/2010	Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
Portaria CGU nº 57, DE 4/1/2019	Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
Portaria MC nº 795, de 18/07/2022	Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania - CIGMC e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério, e dá outras providências.
Portaria MC nº 668, de 13/9/2021	Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Cidadania.
Portaria MC nº 673, e 15/9/2021	Designa a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) como unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, estabelecendo para a referida Assessoria competências para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Cidadania.
Portaria MC nº 799, de 22/7/2022	Institui o Programa de Integridade Cidadania em Foco no âmbito do Ministério da Cidadania.

Informações 02 sobre o Ministério da Cidadania

2.1 Principais competências, serviços prestados e área de atuação do órgão

O Ministério da Cidadania é um órgão da administração federal direta composto pela unificação dos extintos Ministérios do Esporte e do Desenvolvimento Social. Entre os assuntos de competências do órgão, elencadas no art. 1º do [Decreto 11.023, de 31/3/2022](#), destacam-se a Política Nacional de Desenvolvimento Social e a Política Nacional de Desenvolvimento da Prática de Esportes (Figura 1).

Figura 1 – Áreas de atuação do Ministério da Cidadania



À luz das competências estabelecidas e do Plano Estratégico do órgão, o Ministério presta diversos serviços à sociedade, que podem ser consultados em sua integralidade na [Carta de Serviços](#), relacionados às políticas, programas e ações desenvolvidas e executadas pelo órgão (Figura 2).

Figura 2 – Exemplos de programas, ações e serviços prestados pelo Ministério da Cidadania



2.2 Missão, visão, valores institucionais e principais diretrizes do Planejamento Estratégico

O [Plano Estratégico do Ministério da Cidadania 2019-2022](#), aprovado pela [Portaria nº 2.368, de 20/12/2019](#) e alterado pela [Portaria nº 608, de 12/2/2021](#), é o instrumento que prioriza a atuação e orienta a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito do Ministério da Cidadania¹. Ao fixar como valores do órgão a ética, transparência e moralidade, entre outros, evidencia o compromisso da pasta com a integridade pública (Figura 3).

Figura 3 – Elementos norteadores do Plano Estratégico do Ministério da Cidadania



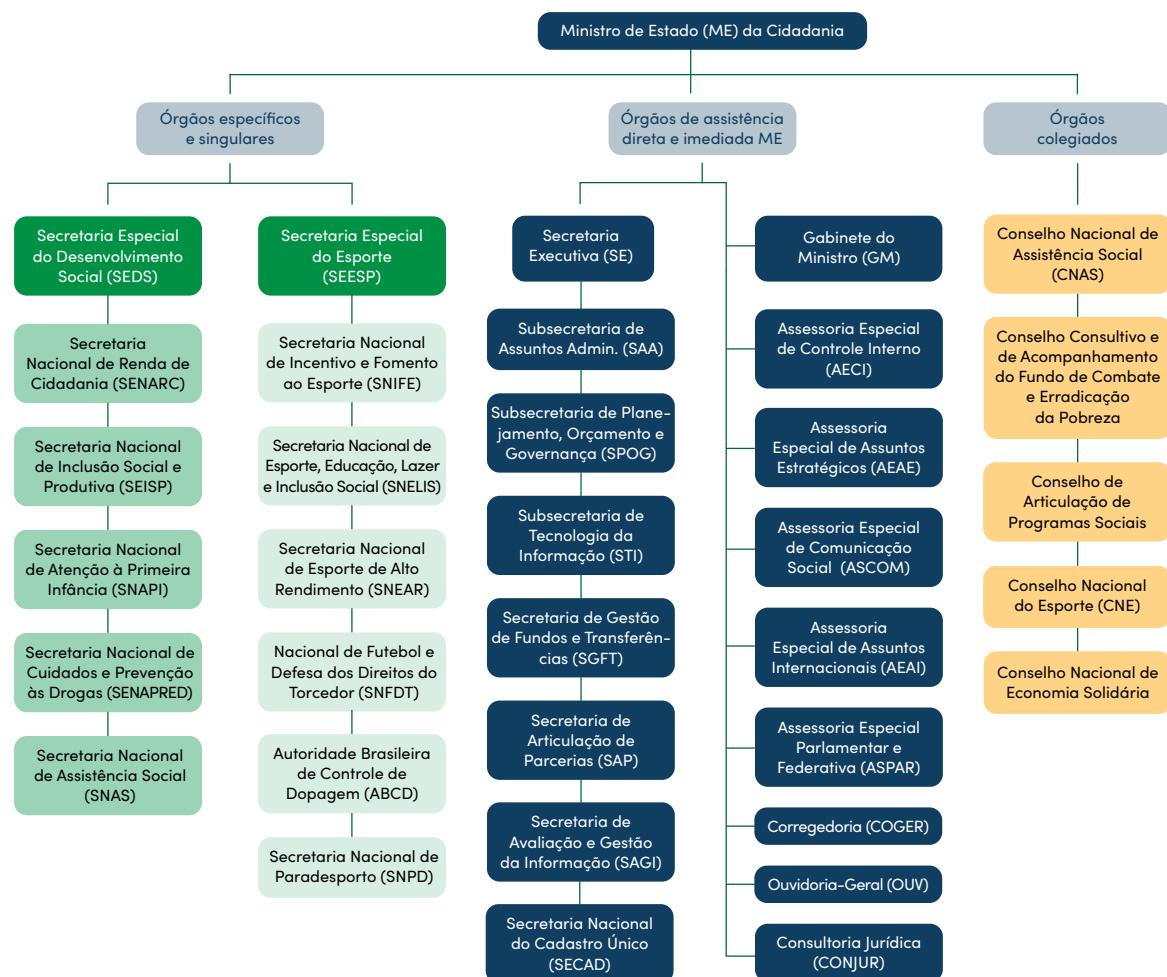
O Plano de Integridade estabelece a correlação entre esses elementos norteadores da Governança e da Gestão Ministerial para a consolidação de uma cultura de integridade em todos os níveis de atuação da Pasta, demonstrando, assim, que as ações de mitigação de riscos de irregularidades, que o combate à fraude e à corrupção e a valorização da boa conduta, tanto dos servidores e dos colaboradores refletem os objetivos estratégicos e abrangem todos os processos do Ministério da Cidadania.

1 Saiba mais sobre o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania na seção [Plano Estratégico do Portal do Ministério da Cidadania](#).

2.3 Estrutura regimental e organograma

Para consecução de seus objetivos e entregas à sociedade, o Ministério da Cidadania se organiza conforme estrutura regimental do órgão estabelecida no [Decreto 11.023/2022](#), ilustrada pelo [organograma](#) (Figura 4) que segue:

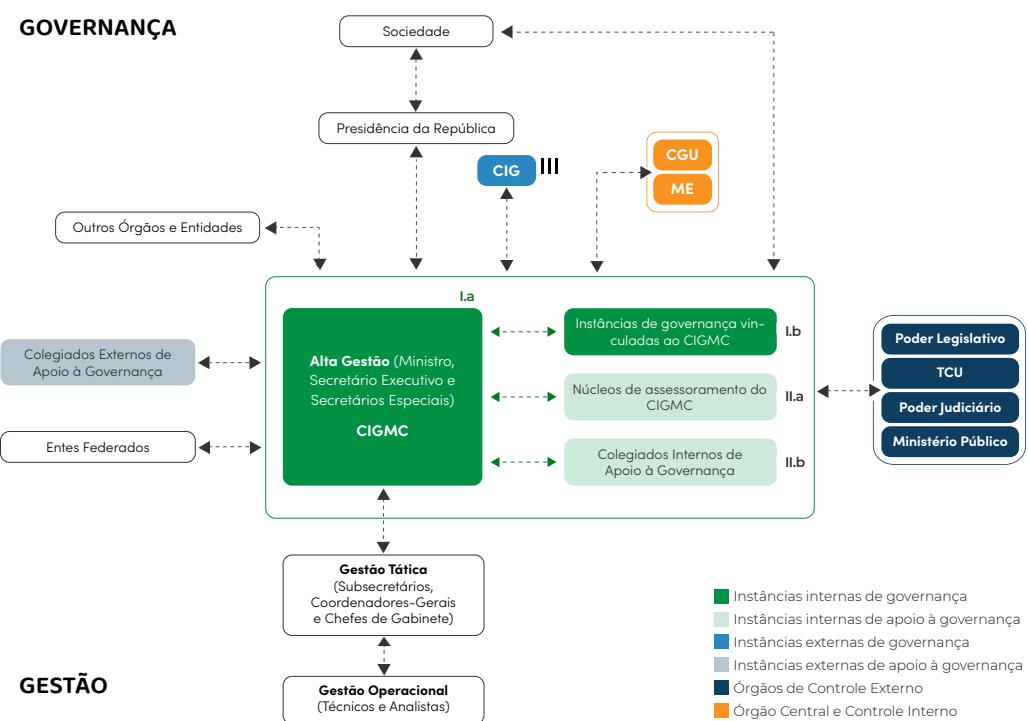
Figura 4 – Estrutura organizacional do Ministério da Cidadania



2.4 Estrutura de Governança

A estrutura de governança do Ministério da Cidadania, instituída pela [Portaria MC nº 795, de 18/07/2022](#), é composta pelo Comitê Interno de Governança (CIGMC), pelo Subcomitê de Governança (SGMC), pelas Câmaras Técnicas de apoio às ações das referidas instâncias, além dos Núcleos de Governança e de Assessoramento (Figura 5). Tem como objetivo, estabelecido no art. 1º da referida Portaria, proporcionar a “melhoria da gestão e garantir as entregas do Ministério, com base nas boas práticas de Governança, com ênfase na Gestão de Riscos, melhoria dos Controles Internos, Transparência e Integridade e na Governança Digital”.

Figura 5 – Estrutura de Governança do Ministério da Cidadania. Extraída do Relatório de Gestão do Ministério da Cidadania do exercício de 2021. (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022, p. 18)



Para consecução do objetivo, as instâncias de governança atuam de forma articulada para promover o desenvolvimento contínuo da gestão, organizando, incentivando, acompanhando e monitorando a implementação de estruturas, processos e mecanismos de governança, liderança, estratégia e controle; direcionando e monitorando os resultados das políticas públicas do Ministério; e

promovendo a adesão a boas práticas de gestão; promovendo a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e integridade, entre outras ações².

2.4.1 Comitê Interno de Governança (CIGMC)

O CIGMC, instância máxima de Governança do Ministério da Cidadania, é composto pelo Ministro de Estado da Cidadania, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Social, pelo Secretário Especial do Esporte, pelos Secretários Nacionais vinculados à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e pelos Secretários Nacionais vinculados à Secretaria Especial do Esporte, tendo os quatro primeiros direito a voto. É assistido e assessorado por Núcleos de Assessoramento.

2.4.2 Subcomitê de Governança (SGMC)

Para apoiar e assessorar os atos e ações do CIGMC, foi instituído o Subcomitê de Governança (SGMC). A referida instância é composta pelo Secretário-Executivo Adjunto, que a coordena; um representante da Secretaria-Executiva; um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG); Secretário Especial de Desenvolvimento Social adjunto, pelo Secretário Especial do Esporte adjunto, além dos respectivos suplentes.

2.4.3 Câmaras Técnicas

O arranjo de governança instituído pela [Portaria MC nº 795/2022](#), previu, ainda, que o CIGMC poderá instituir Câmaras Técnicas para tratar de temas relativos aos princípios e as diretrizes de governanças previstas no [Decreto nº 9.203/2017](#) e nos demais referenciais normativos e teóricos que abranjam a temática.

No atual arranjo de governança existem nove (9) Câmaras Técnicas, criadas com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê Interno de Governança e do Comitê de Governança Digital (CGD), bem como as demais áreas do Ministério, conforme suas competências, que tratam dos seguintes temas:

2 Saiba mais sobre a estrutura de governança do Ministério da Cidadania na seção [Governança](#) do Portal do MC.

I. Gestão de Riscos;

II. Integridade;

III. Planejamento Estratégico;

IV. Gestão Estratégica de Pessoas; e

V. Sustentabilidade, Racionalização de Recursos e Conservação de Energia, que apoiam e assessoram os atos e ações do CIGMC e do SGMC;

I. Proteção de Dados Pessoais;

II. Comunicação;

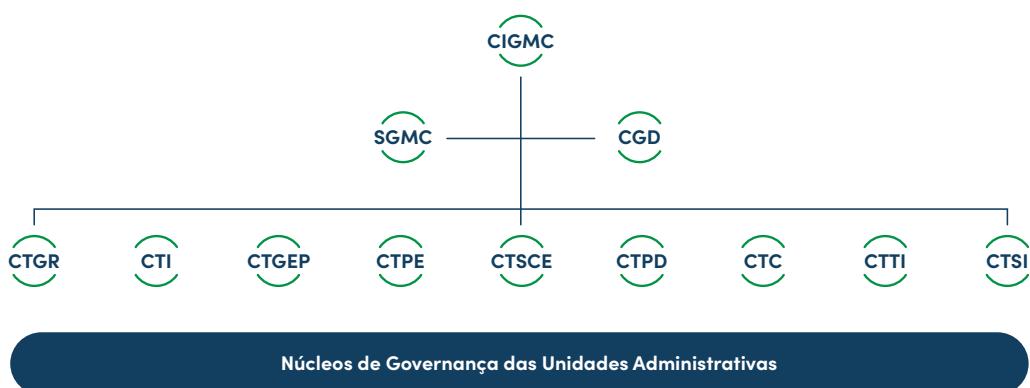
III. Tecnologia da Informação; e

IV. Segurança da Informação, que apoiam e assessoram os CIGMC e o Comitê Interno de Governança Digital (CGD).

2.4.4 Núcleos de Governança

Registra-se, ainda, que os Núcleos de Governança integram cada uma das unidades organizacionais da Secretaria-Executiva e dos órgãos específicos singulares do Ministério, incluídas as secretarias vinculadas às Secretarias-Especiais, na forma do art. 37 da [Portaria MC Nº 795/2022](#). Dentre as suas competências estão a de auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, das diretrizes, das metodologias e dos mecanismos para a comunicação e institucionalização da governança no âmbito do Ministério (Figura 6).

Figura 6 – Arranjo de Governança do Ministério da Cidadania



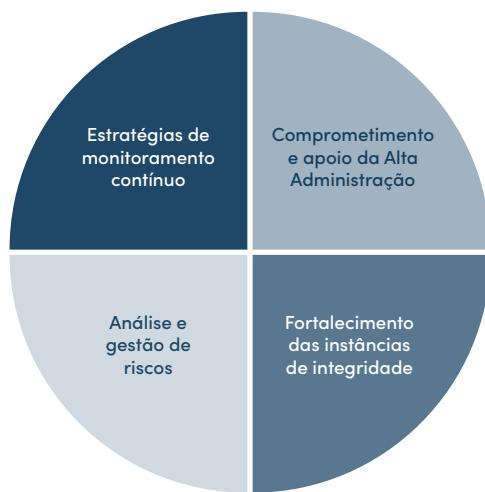
Gestão de Integridade

Criado em 2022, o **Programa de Integridade Cidadania em Foco** consiste em um conjunto estruturado de medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de fraude, corrupção, irregularidades e de desvios éticos e de conduta. O Programa, que deverá nortear o planejamento estratégico do Ministério, tem como propósito o fortalecimento da cultura organizacional de integridade, definição de abordagem estratégica para integridade, por meio de estímulo a comportamentos íntegros, fortalecimento da transparência e accountability, apoiando, em última instância, a melhoria nos serviços prestados ao cidadão. O Programa está estruturado em quatro pilares, em alinhamento com o disposto no [Decreto nº 9.203/2017](#) como se verifica na Figura 7.



Para saber mais sobre o Programa Cidadania em Foco acesse a seção [Integridade do Portal do Ministério da Cidadania](#).

Figura 7 – Pilares do Programa de Integridade do Ministério da Cidadania



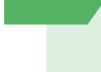
A coordenação da estruturação, execução e monitoramento do **Programa Cidadania em Foco** compete à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), designada como unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (Sipef), conforme disposto nos arts. 4º e 6º do [Decreto nº 10.756/2021](#), que institui o referido Sistema. As demais competências relacionadas ao Programa de Integridade estão relacionadas no art. 4º da [Portaria MC nº 799/2022](#), que o institui.

3.1 Unidade de Gestão de Integridade (UGI)

Em cumprimento ao disposto no [Decreto nº 10.756/2021](#) e na [Portaria CGU nº 57/2019](#), o Ministério da Cidadania publicou a [Portaria nº 673, de 15/09/2021](#), por meio da qual institui a Assessoria Especial de Controle Interno como Unidade de Gestão de Integridade e como unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal no âmbito do Ministério. As competências da UGI/Órgão setorial do Sipef (Figura 8) incluem:

Figura 8 – Competências dos Órgãos setoriais do Sipef

- Assessorar a autoridade máxima Ministério da Cidadania nos assuntos relacionados ao programa de integridade, reportar o andamento do programa de integridade

-  Coordenar a estruturação, a execução, o monitoramento e a disseminação do Programa de integridade
-  Elabora, revisar, monitorar e avaliar periodicamente o Plano de Integridade
-  Promover a orientação e o treinamento, no âmbito do Ministério, em assuntos relativos ao programa de integridade
-  Coordenar a gestão dos riscos para a integridade
-  Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades e com a Unidade de Gestão de Riscos, medidas para mitigação de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento
-  Propor ações e medidas, no âmbito do órgão, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade e das ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do Ministério da Cidadania

No âmbito do arranjo de governança do Ministério, o Chefe da AEI é responsável pelo assessoramento de Controle Interno, Riscos, Integridade e Transparência, em assistência direta ao presidente do CIGMC no tocante a suas competências atribuídas no art. 5º do Anexo I do [Decreto nº 11.023/2022](#) e na condição de titular da Unidade de Gestão da Integridade do Ministério da Cidadania, na forma do art. 6º do [Decreto nº 10.756/2021](#).

A AEI coordena ainda a Câmara Técnica de Integridade (CTI), instância interna de Governança, responsável por apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê Interno de Governança e do Subcomitê de Governança no que se refere à integridade pública, além de atuar como instância consultiva à UGI.

3.2 Unidades responsáveis pelas funções de Integridade

O Ministério da Cidadania conta com unidades cujas competências abrangem às funções de integridade, instituídas e em funcionamento, quais sejam: promover a ética e as regras de conduta, a transparência e o acesso à informação, o tratamento de conflitos de interesse e nepotismo, o tratamento de denúncias, o funcionamento

de controles internos, e os procedimentos de responsabilização. O CIGMC, na forma disposta no art. 2º da [Portaria MC nº 795/2022](#), atua na aprovação de políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de institucionalização da gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade, ao tempo que aprova e promove a implementação das medidas, mecanismos, práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e integridade e promove a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade. Nesse contexto, compete à UGI, no âmbito do assessoramento direto ao Ministro de Estado, avaliar as ações e medidas sugeridas pelas demais unidades do Ministério da Cidadania.

As unidades responsáveis pelas funções de integridade são:

3.2.1 Comissão de Ética

O Ministério da Cidadania preza por altos padrões de conduta por parte de seus servidores, colaboradores e fornecedores, tendo a ética como um de seus valores.

A [Comissão de Ética do Ministério da Cidadania](#) foi constituída pelo Ministro de Estado por meio da [Portaria nº 811, de 15/5/2019](#), em observância ao [Decreto nº 1.171, de 22/6/1994](#), ao [Decreto nº 6.029, de 1/2/2007](#) e à [Resolução CEP nº 10, de 29/9/2008](#). A composição da Comissão de Ética foi atualizada pela [Portaria nº 115, de 22/6/2021](#).

A Comissão visa estabelecer padrões de comportamento e conduta de acordo com a missão, os valores e os objetivos da Pasta Ministerial. Tem, entre suas atribuições, o estabelecimento de ações educativas, de natureza preventiva, com o objetivo de construir uma cultura de efetividade ética dentro do órgão. Também pode agir reativamente, atuando sobre desvios éticos que, ao final, orientarão as ações educativas.

3.2.2 Ouvidoria-Geral

No âmbito do Ministério da Cidadania, a [Ouvidoria-Geral](#) é a instância mediadora entre o órgão e os cidadãos – usuários das políticas e programas; um de seus objetivos é promover a participação do cidadão na administração pública ([Lei nº 13.460, de 26/6/2017](#)).

Está vinculada ao Gabinete do Ministro e tem a incumbência de superintender e coordenar os serviços de Ouvidoria, Central de Relacionamento e Transparência e Acesso à Informação do MC, atuando no atendimento ao público e no tratamento de manifestações.

No que se refere às manifestações, a Ouvidoria-Geral disponibiliza aos públicos externo e interno os canais para recebimento de denúncias sobre irregularidades eventualmente cometidas por seus servidores e colaboradores, na forma aprovada pela [Portaria nº 670, de 13/9/2021](#).

Ademais, a [Ouvidoria-Geral](#) é responsável por acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) – [Lei nº 12.527, de 18/11/2011](#), além de coordenar o Serviço de Informações aos Cidadãos (SIC).

Por fim, a unidade é parte integrante da governança de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania. Por conseguinte, o titular da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania é o encarregado, nos termos da [Portaria MC nº 761, de 08/4/2022](#), que instituiu a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e do órgão.

3.2.3 Corregedoria

O sucesso das medidas preventivas não pode ser alcançado sem mecanismos que garantam seu cumprimento e reprimam eventuais desvios de comportamento. Essa é a função de Corregedoria, também conhecida como função de Correição. Portanto, a Corregedoria é a área responsável por conduzir investigações e processos que podem resultar em sanções a servidores ou empregados públicos, bem como a pessoas jurídicas.

No âmbito do Ministério da Cidadania, a [Corregedoria](#) é subordinada diretamente ao Gabinete do Ministro, na forma do [Decreto nº 11.023/2022](#), e integra, na qualidade de unidade seccional, o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, atuando em conformidade com as normas estabelecidas.

É responsável por analisar as representações e as denúncias no âmbito do Ministério e por instaurar e conduzir Processo Administrativo Disciplinar, de ofício

ou por determinação superior. Decide pelo arquivamento em sede de juízo de admissibilidade, inclusive de responsabilização de pessoas jurídicas.

Tem, ainda, competência para decidir quanto ao julgamento de feitos disciplinares envolvendo agentes públicos, inclusive em sindicâncias patrimoniais, desde que a pena indicada seja de suspensão igual ou inferior a trinta dias. O que extrapole no âmbito do julgamento é de competência do Ministro de Estado.

As atividades da Corregedoria são orientadas pela [Portaria nº 666, de 31/8/2021](#).

3.2.4. Controles Internos

A melhoria e aprimoramento dos mecanismos de Controles Interno é função precípua de todos os integrantes da organização. Nesse contexto, a estrutura de controles internos dos órgãos da Administração Pública Federal segue o Modelo de 3 Linhas, apresentado no infográfico (Figura 9) elaborado pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA), em [documento](#) traduzido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil):

Figura 9 - Modelo das Três Linhas do The IIA. Extraída do documento Modelo das Três Linhas do IIA 2020, traduzido pelo IIA Brasil (The Institute of Internal Auditors, 2020, p. 4)

O Modelo das Três Linhas do The IIA



A aplicação do Modelo ao Ministério é refletida no atual arranjo de governança da pasta. O Órgão de Governança é representado pelo Comitê Interno de Governança do Ministério (CIGMC), composto pelos membros da alta administração, que tem como competências, previstas no art. 2º da [Portaria MC nº 795/2022](#), aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que busquem avaliar, direcionar e monitorar a gestão e os resultados das políticas públicas a cargo do Ministério; promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções; e institucionalizar estruturas adequadas de Governança, tais como Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no Ministério.

No âmbito da primeira linha, os gestores são principais agentes, sendo responsáveis pelos controles primários da gestão e entregas de resultados e valor público.

A Assessoria Especial de Controle Interno integra a segunda linha, na forma disposta na [Instrução Normativa nº 3, de 9/6/2017](#), em observância às incumbências previstas no [Decreto nº 3.591, de 6/9/2000](#). A AEI atua conjuntamente com Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, bem como outras instâncias de governança do Ministério, tais como as Câmaras Técnicas. A segunda linha tem como foco o apoio no gerenciamento de riscos, conformidade e no desenvolvimento de controles internos, em assistência à primeira linha.

Embora o Ministério da Cidadania ainda não tenha implementado integralmente todo o projeto de Gestão de Riscos, a pasta ministerial possui medidas em execução para minimizar riscos relacionados aos processos organizacionais nos níveis estratégico, tático e operacional. Cada unidade administrativa, independentemente ou em parceria com unidades de apoio e monitoramento do Ministério, possui diversos controles internos implantados para mitigar riscos que consideram importantes para a execução das políticas públicas. Tais medidas de mitigação podem ser verificadas nos vários normativos publicados, os quais possuem controles para que sejam mitigados os riscos que impeçam o alcance dos objetivos organizacionais.

No âmbito da segunda linha são fortalecidas as ações de *compliance*, por meio de ações como análises ex-ante de normas, licitações, contratos e instrumentos de repasse de recursos, bem como ações voltadas ao aprimoramento das políticas públicas e da governança do Ministério, tais como avaliações conjuntas de políticas e programas com unidades finalísticas, e apoio na gestão de integridade, transparência e governança no Ministério. Destaca-se, ainda, a atividade de controle de demandas externas de órgãos de controle, disciplinada pela [Portaria nº 831, de 9/5/2019](#), que proporciona constante melhoria e aperfeiçoamento dos controles internos do órgão para mitigação de riscos, além de fortalecer o diálogo institucional com a CGU, que compõe a terceira linha, com o TCU, órgão de controle externo, e com os demais órgãos de defesa do Estado.

Destacam-se ainda nesse arranjo, sob a ótica da Integridade, dos riscos e da boa governança, a Câmara Técnica de Gestão de Riscos (CTGR) e a Câmara Técnica de Integridade, que apoiam as instâncias internas de governança e as demais áreas do Ministério em suas áreas de competência.



— Riscos para a Integridade 04

O Tribunal de Contas da União (TCU), no [Referencial Básico de Governança Organizacional](#), indica a integridade como um dos princípios de governança para o setor público, destacando que a identificação de riscos deve orientar as ações programadas:

Integridade: diz respeito às **ações organizacionais e ao comportamento do agente público**, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados (OCDE, 2017). A OCDE (2018) sugere a adoção de **políticas de integridade baseadas em contexto, evidências e riscos**, evitando-se programas de conformidade excessivamente rígidos, pois tendem a ser limitados e falham como impedimento ao comportamento antiético. A estratégia de integridade pública deve ser fundamentada em **três pilares** (OCDE, 2017; 2020): **implementar um sistema de integridade amplo e coerente; cultivar uma cultura de integridade pública; possibilitar a prestação de contas, a responsabilização e a transparência.** (grifos nossos) (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2020, p. 45)

A análise de riscos à integridade, um dos quatro pilares do **Programa Cidadania em Foco** descritos no **capítulo 3** deste

Plano, que estrutura as medidas de promoção da integridade, é essencial para definir as estratégias de prevenção, detecção, investigação, punição e remediação de irregularidades ou desvios relacionados a quebras de integridade. Definidos no art. 2º do [Decreto nº 10.756/2021](#) como “possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais”, os riscos para a integridade são, portanto, importantes elementos para adoção de ações de boa governança (Figura 10).

Figura 10 - Infográfico sobre riscos de integridade. Extraído do Manual para implementação de Programas de Integridade (Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, 2017, p. 13)



Nesse contexto, registra-se a publicação da Política de Gestão de Riscos do Ministério da Cidadania, aprovada pela [Portaria MC nº 668, de 13/9/2021](#), que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, competências e responsabilidades para a gestão de riscos no âmbito do órgão. Em alinhamento com as diretrizes para operacionalização dispostas na referida portaria, estão em curso, desde 2021, atividades relacionadas à identificação, análise e avaliação dos



riscos, incluindo a tipologia riscos para integridade. Nesse sentido, os gestores têm recebido orientações sobre identificação e possíveis tratamentos, tendo como base o disposto no Guia Prático de Gestão de Riscos para Integridade da CGU.

4.1 Metodologia aplicada ao Plano de Integridade

A gestão de riscos para integridade é um dos pontos prioritários para aprimoramento da gestão de integridade. O Ministério da Cidadania planeja avançar na aplicação de metodologia para identificação, tratamento e monitoramento de riscos para integridade. As atividades serão objeto de monitoramento no âmbito deste Plano de Integridade e coordenadas pela AECI, Unidade Setorial do Sipef e UGI no Ministério da Cidadania, em observância ao disposto no [Decreto nº 10.756/2021](#), em articulação com as demais unidades competentes do arranjo de governança do Ministério.

Em que pese a estruturação do mapeamento e identificação dos riscos para integridade no âmbito deste Ministério ainda estejam em curso, buscou-se, para nortear a elaboração deste Plano de Integridade e a proposição de metas para o triênio abrangido, levantar possíveis riscos à integridade que pudessem impactar as atividades, bem como identificar ações para fomentar a integridade e prevenir ocorrências.

Assim, em paralelo ao processo em curso previsto no âmbito da Política de Gestão de Riscos do órgão, foi possível apurar ocorrências que possam se configurar como riscos para integridade relacionados aos eixos estruturantes deste Plano. Os levantamentos foram realizados a partir de proposições de unidades deste Ministério; do diagnóstico resultante da participação do Ministério da Cidadania no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC); das orientações constantes do [Guia Prático de Gestão de Riscos para Integridade](#) da CGU; dos apontamentos constantes no documento [Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública](#); de questões acompanhadas pela Câmara Técnica de Integridade.

Neste sentido, é possível exemplificar os seguintes riscos à integridade:

- Condutas que possam infringir as regras dispostas no Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania;

- Situações que possam configurar a prática de qualquer tipo de discriminação;
- Situações que possam configurar a prática de qualquer tipo de assédio moral, tais como:
 - Degradar propositalmente as condições de trabalho;
 - Isolar ou recusar comunicação;
 - Atentar contra a dignidade física, religiosa, moral, psicológica ou de orientação sexual; e
 - Ameaçar de violência física ou verbal;
- Situações que possam configurar a prática de qualquer tipo de assédio sexual, tais como:
 - Pedidos de favores sexuais com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação;
 - Ameaças ou atitudes concretas de punição, como a perda do emprego, cargo ou de benefícios, no caso de recusa;
 - Abuso verbal ou comentário sexista sobre aparência física;
 - Insinuações sexuais ou toques físicos desrespeitosos, fricções inconvenientes e ofensivas;
 - Perguntas indiscretas sobre a vida privada; e
 - Convites insistentes para almoços ou jantares.
- Retaliação ou punições a agentes públicos que apresentem denúncias;
- Situações que possam configurar a prática de nepotismo;
- Situações que possam gerar conflito de interesses, tais como:
 - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
 - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
 - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
 - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
-
- Abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados;
 - Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público;
 - Solicitação ou recebimento de vantagem indevida;
 - Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados;
 - Utilização/vazamento de informação privilegiada/ restrita;
 - Acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações do Ministério da Cidadania;
 - Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender interesse próprio ou de terceiros;
 - Extraviar ou inutilizar dados e informações para atender interesse próprio ou de terceiros;

- Restringir ou retardar a publicidade ou acesso a dados ou informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- Suborno;
- Compra de passagens e pagamento de diária para deslocamento de servidores públicos por motivo privado;
- Falta de conhecimento dos canais de denúncia pelos servidores e colaboradores;
- Falta de apuração das denúncias recebidas pela Ouvidoria;
- Urgência para análise técnica dos processos;
- Falta de atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- Falta de apuração de fatos presumidamente ilegais ou irregulares;
- Falta de servidores para atuarem como membros de Comissão, defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos correcionais;
- Incidência prescricional, em face da contínua falta de servidores estáveis nas ações correacionais preventivas e reativas versus corpo técnico disponível; e
- Dificuldade para acesso aos documentos e informações necessárias para instauração e prosseguimento do processo.

Assim, a partir da identificação das situações e de levantamento quanto a boas práticas junto a outros órgãos e entidades da administração pública, serão previstas ações voltadas a prevenção e mitigação dos pontos levantados, além de propostas para tratamento de riscos que eventualmente se concretizem.

Por oportuno, destaca-se que as medidas propostas poderão sofrer atualização ao longo da execução do Plano, considerando avanços na agenda de integridade e no mapeamento de riscos no âmbito deste Ministério.

A proposições alinharam-se com os mecanismos de combate a fraude e corrupção dispostos no [Referencial de Combate a Fraude e Corrupção Aplicável a Órgãos e](#)

[Entidades da Administração Pública](#) do TCU, que abrangem questões relacionadas a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento.

Seguindo o disposto no **Programa de Integridade Cidadania em Foco**, o Plano de Integridade se estrutura em sete eixos, relacionados às funções de integridade, que norteiam a definição das ações que serão empreendidas e operacionalizadas ao longo de sua vigência, descritos na sequência:

4.2 Eixo I – Promoção da Ética e de regras de conduta

Os padrões de conduta aos agentes públicos são orientados pelo disposto no [Decreto nº 1.171/1994](#), no [Decreto nº 6.029/2007](#), e na [Resolução nº 10, de 29/9/2008](#), da [Comissão de Ética Pública](#) (CEP). A obrigatoriedade de observância das referidas normas e padrões de comportamento é tratada no [Referencial Básico de Governança Organizacional](#) do TCU, destacando o disposto no art. 5º da [Lei nº 13.460/2017](#):

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

[...]

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos.

Além dos referidos normativos, os agentes públicos do Ministério da Cidadania devem observar o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério da Cidadania, aprovado pela [Portaria MC nº 602/2021](#).

Entre os riscos relacionados ao eixo, pode-se apontar preliminarmente o desconhecimento dos agentes públicos sobre o disposto no Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania, aprovado pela [Portaria MC nº 602/2021](#), dos valores do serviço público e outros normativos relacionados à ética e regras de conduta; situações que possam configurar a prática de qualquer tipo de assédio e/ou discriminação; e ocorrência de situações que configurem violação à ética e integridade no relacionamento com outros agentes públicos ou com fornecedores do Ministério.

Cumpre registrar que os riscos levantados estão alinhados ao conteúdo do Relatório de Diagnóstico do Ministério da Cidadania em relação ao desempenho desta organização e à aderência às boas práticas de prevenção à fraude e à corrupção. O relatório em comento foi feito a partir da participação do MC no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção. O roteiro de atuação gerado a partir do preenchimento do questionário de autoavaliação indica a necessidade de promover ações de conscientização e capacitações, abrangendo agentes públicos e fornecedores, além de fortalecimento da atuação da Comissão de Ética do Ministério da Cidadania.

4.3 Eixo II – Promoção da transparência ativa, do acesso à informação e do governo aberto

A promoção da transparência ativa e do acesso à informação é orientada pelo disposto na [Lei nº 12.527, de 18/11/2011](#), no [Decreto nº 7.724, de 16/5/2012](#), no que se refere ao acesso à informação; pelo disposto no [Decreto nº 10.889, de 9/12/2021](#) e na [Resolução nº 11, de 11/12/2017](#), da CEP, no que se refere à divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado. Acrescenta-se ainda, no âmbito da publicação de currículos em transparência ativa, o disposto no [Decreto nº 9.727, de 15/3/2019](#), e na [Manifestação nº 02 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção](#).

A Política de dados abertos, por sua vez, é orientada pelo disposto no [Decreto nº 8.777, de 11/5/2016](#), enquanto a Política de Governo aberto segue o disposto no [Decreto nº 10.160, de 09/12/2019](#). No âmbito do Ministério da Cidadania a temática de transparência ativa e acesso à informação tem sua operacionalização orientada pela [Portaria nº 670, de 13/9/2021](#).

A transparência ativa e o acesso à informação constituem elementos essenciais para a prevalência do interesse público e, consequentemente, para a consolidação de uma cultura de integridade.

Nesse contexto, foram incluídas as ações que visam a publicação de informações de interesse público, quer seja por cumprimento de exigências legais ou por iniciativa própria. E, ainda, a abertura de bases de dados em formato aberto, o atendimento excelente e tempestivo dos pedidos de acesso à informação e a co-

criação de compromissos em parceria com a sociedade para atacar problemas enfrentados pelo Ministério.

O roteiro de atuação do e-prevenção indica a necessidade de regulamentar a classificação de sigilo por autoridade ou comissão de reavaliação de informações sigilosas, além de divulgar no portal do Ministério da Cidadania relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação.

Dentre os riscos relacionados Eixo II, pode-se apontar, preliminarmente, o desconhecimento dos agentes públicos sobre como localizar as informações disponíveis em transparência ativa; a restrição ou retardamento da publicidade ou acesso a dados ou informações ressalvadas ou protegidas por sigilo; a divulgação de informações restritas; o tráfico de influências para obtenção de informações e entrega para favorecimento ao próprio servidor ou a terceiros; a inércia ou descuido para abertura de bases de dados; a inabilidade ou falta de urbanidade para lidar com o cidadão comum ou as organizações e entidades da sociedade civil. Além disso, a falta de normatização para atualizar constantemente as informações divulgadas no portal do Ministério da Cidadania.

4.4 Eixo III – Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo

O tratamento de conflitos de interesses e nepotismo é orientado pelo disposto na [Lei nº 12.813, de 16/5/2013](#), no [Decreto nº 7.203, de 04/06/2010](#), e na [Portaria Interministerial nº 333, de 19/09/2013](#). No âmbito do Ministério da Cidadania as questões são tratadas no Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério da Cidadania, aprovado pela [Portaria nº 602/2021](#), e os fluxos para consulta, rotinas e procedimentos para tratamento de questões relacionadas a conflito de interesses e nepotismo são fixados na [Portaria nº 603/2021](#) e na [Portaria nº 604/2021](#), respectivamente.

A CGU registra, no [Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade](#), o conflito de interesses e o nepotismo como alguns dos riscos para integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas. Nesse contexto pode-se elencar como riscos relevantes o abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; a pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; a solicitação ou recebimento de vantagem indevida; e a utilização de

recursos públicos em favor de interesses privados (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2018).

O conflito de interesse é definido no inciso I do art. 3º da [Lei nº 12.813/2013](#), como “situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”. O art. 5º da referida Lei detalha as situações que configuram conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego.

Quanto ao nepotismo, o [Decreto nº 7.203/2010](#) dispõe sobre as vedações e situações que demandam apuração específica (Figura 11):

Figura 11 – Situações de nepotismo presumido e/ou de demanda de investigação específica (Controladoria-Geral da União, s.d.)

Nepotismo Presumido	Apuração específica
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;	<input checked="" type="checkbox"/> Nepotismo cruzado;
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados;
<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.	<input checked="" type="checkbox"/> Nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto.

Considerando a relevância das questões abrangidas no âmbito deste Eixo III, as medidas propostas são orientadas para o fortalecimento de ações preventivas, incluindo disseminação de informações e capacitações, bem como fortalecimento das ações de detecção de ocorrências, com vistas ao fortalecimento de cultura de integridade.

A proposição alinha-se à recomendação da OCDE contida no documento [Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública](#) por incentivo à “transparência e o envolvimento das partes interessadas em todas as etapas do processo político e do ciclo político para promover a prestação de contas e o interesse público”, buscando, entre outros aspectos, “evitar a captura de políticas

públicas por grupos de interesse particulares através da gestão de situações de conflito de interesses e promover a transparência nas atividades de lobby e no financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais" (ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, p. 13), destacada como um dos altos riscos à promoção da integridade. A esse respeito, a OCDE destaca, no documento [Fortalecendo a Integridade Pública no Brasil: Consolidando as Políticas de Integridade no Poder Executivo Federal](#), a importância de que as ações voltadas à integridade transcendam a conformidade formal, por meio do fortalecimento de cultura organizacional de integridade.

A recomendação da OCDE se conecta ainda com o disposto no Relatório de Diagnóstico do Ministério da Cidadania quanto ao desempenho desta organização quanto a aderência às boas práticas de prevenção a fraude e a corrupção, gerado a partir da participação deste órgão no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção. O roteiro de atuação, gerado no Sistema e-Prevenção a partir do preenchimento do questionário de autoavaliação, indica a necessidade de promover ações de conscientização e capacitações, abrangendo agentes públicos, fornecedores e usuários de serviços, além de identificar cargos, setores e atividades mais expostos à ocorrência de conflito de interesses.

Nesse contexto, destacam-se como riscos relacionados a conflitos de interesse e nepotismo: pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; utilização de recursos públicos em favor de interesses privados; solicitar ou receber de vantagem indevida; divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas; receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

4.5 Eixo IV – Tratamento de denúncias

O tratamento de denúncias é orientado pelo disposto no [Lei nº 13.460/2017](#), [Decreto nº 9.492, de 5/9/2018](#), Decreto 10.153, de 13/12/2019, na [Instrução Normativa Conjunta nº 1](#) da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24/6/2014, e [Portaria nº 581 da Ouvidoria-Geral da União, de 9/3/2021](#).

A Controladoria-Geral da União, por meio do Manual para implementação de Programas de Integridade Pública apresenta a seguinte informação:

A criação de canais pelos quais todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção, é medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública.

Além da obrigação de denunciar irregularidades de que tenham conhecimento em virtude de seu trabalho, os servidores precisam saber como, quando e onde fazer uma denúncia, a possibilidade de realizá-la de maneira anônima, bem como os seus direitos enquanto denunciante. (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2017, p. 47)

Por sua vez, a OCDE destaca, no documento Fortalecendo a Integridade Pública no Brasil: Consolidando as Políticas de Integridade no Poder Executivo Federal, a importância de se abrir canais e implementar mecanismos para denúncias e proteção a denunciantes.

Assim, como riscos relacionados ao eixo, pode-se apontar preliminarmente o desconhecimento dos agentes públicos sobre: os canais para denúncia; a possibilidade de apresentar uma denúncia anônima; bem como dos fluxos definidos pelo Ministério, por meio da Portaria nº 670/2021, para tratamento dos diversos tipos de denúncias.

4.6 Eixo V – Funcionamento dos controles internos

O Eixo V trata da verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na [Instrução Normativa CGU nº 03, de 9/6/2017](#), e da [Instrução Normativa CGU nº 08, de 6/12/2017](#). Os controles internos da gestão, são definidos no glossário da [IN CGU nº 3/2017](#) como:

Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da

entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento das obrigações de *accountability*;
- c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa a essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. (grifos nossos)

No inciso IV do art. 2º [Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10/5/2016](#) são apontados como componentes dos controles internos da gestão o ambiente de controle interno da entidade; a avaliação de risco; as atividades de controles internos; a informação e comunicação; e o monitoramento. Esses controles, de acordo com a referida Instrução Normativa, baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão. Neste sentido, o art. 3º da referida norma dispõe que:

A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

De acordo com a [Instrução Normativa CGU nº 03/2017](#), a alta administração, sem prejuízo da atuação dos demais gestores, é responsável pelo “[...] estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão”. Estruturada sob o Modelo de 3 linhas, descrito na **seção Controles Internos** deste documento, a atuação do Ministério da Cidadania quanto aos controles internos da gestão caracteriza-se da seguinte forma:



1ª Linha: Atuação caracteriza-se pela identificação, avaliação, controle e mitigação de riscos para orientação sobre procedimentos internos voltados a garantir que as atividades estão voltadas ao atingimento de objetivos e metas do Ministério. São responsáveis pelas ações a Alta Administração, gestores e demais agentes públicos do órgão;

II

2ª Linha: atuação objetiva assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Nesse sentido, atua no apoio ao desenvolvimento dos controles internos da gestão e na realização das atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da 1ª Linha. No âmbito do MC, são responsáveis pelas ações a AECL, que atua em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG), bem como outras instâncias de governança do Ministério, tais como as Câmaras Técnicas.



Para saber mais sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério acesse o [Portal do Ministério da Cidadania](#)

Alinhada ao disposto nas Instruções Normativas citadas, a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Cidadania, instituída pela [Portaria nº 668/2021](#), tem como um de seus objetivos o aprimoramento dos controles internos da gestão. Neste contexto destaca-se o disposto no art. 9º do anexo I da referida Portaria, de que "Todas as unidades administrativas do Ministério deverão elaborar o Plano de Implantação e Aprimoramento de Controles Internos, que conterá a consolidação das respostas aos riscos identificados durante o processo de gerenciamento de riscos". Destaca-se ainda a disposição de que os referidos Planos deverão ser submetidos à Câmara Técnica de Gestão de Riscos (CTGR) para monitoramento.

As ações voltadas à gestão de riscos no âmbito do Ministério estão em curso. Quanto aos controles internos da gestão e sua supervisão, há medidas já implementadas de compliance para prevenção de quaisquer irregularidades. Em consonância com o trabalho em andamento relacionado à gestão de riscos e fortalecimento dos controles internos da gestão, foram considerados para fins de proposições das ações relacionadas a este eixo temático possíveis causas de riscos, entre as quais algumas das elencadas pela CGU na [Instrução Normativa CGU nº 8/2017](#).

Em adição, foram identificados riscos relacionados à urgência para análise técnica de processos, à falta de atendimento às recomendações e determinações

dos órgãos de controle interno e externo, e questões relacionadas a *compliance* observadas ao longo das atividades executadas pela AECL. Também estão abrangidas nas ações propostas as questões relacionadas ao Plano de Ação gerado a partir da participação deste Ministério no PNPC.

Diante das possíveis causas de riscos apontadas, e tendo em conta os princípios, diretrizes e componentes dos controles internos da gestão, as proposições para o triênio buscam o fortalecimento da articulação entre os atores da primeira e da segunda linha, a sistematização de informações necessárias ao aprimoramento dos controles, o aperfeiçoamento das relações com terceiros, bem como o avanço no mapeamento de riscos à integridade no âmbito do Ministério.

4.7 Eixo VI – Responsabilização

O Eixo VI trata da implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no [Decreto nº 5.480, de 30/6/2005](#), alterado pelo [Decreto nº 10.768/2021](#), na [Portaria CGU nº 335, de 30/5/2006](#), na [Portaria CGU nº 1.043, de 24/7/2007](#), e na [Portaria CGU nº 1.196, de 23/5/2017](#).

Considerando as atividades de correição organizadas pelo Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, destacam-se as competência das unidades setoriais do referido Sistema, detalhadas no art. 5º do [Decreto nº 5.480/2005](#):

- I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o [art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VII - encaminharão Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência; ([Redação dada pelo Decreto nº 7.128, de 2010](#)).

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

As competências elencadas e as demais competências da Corregedoria dispostas nas demais normas citadas relacionam-se diretamente com a promoção da integridade, à medida que buscam o estabelecimento e a execução de mecanismos que garantam o cumprimento das leis e demais normativos que orientam a conduta do servidor e reprimam eventuais desvios de comportamento, ilícitos éticos e administrativos. Assim, no exercício da função de Corregedoria são adotadas as denominadas medidas correacionais que, por sua vez, poderão ser de caráter disciplinar, quando destinadas a servidores e funcionários públicos, ou de caráter punitivo para pessoas jurídicas que venham a praticar ilícitos em licitações ou contratos administrativos.

Considerados estes pontos, bem como o roteiro de atuação do e-prevenção emitido no âmbito do PNPC, há indicativo de necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de responsabilização, tendo em conta os riscos preliminarmente levantados, a saber: falta de servidores para compor as comissões disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas; falta de apuração de fatos presumidamente ilegais ou irregulares; incidência prescricional, em face da contínua falta de servidores estáveis nas ações correacionais preventivas e reativas versus corpo técnico disponível.

4.8 Eixo VII – Proteção de dados pessoais

A proposição do novo eixo, proteção de dados pessoais, justifica-se pela necessidade de que a proteção de dados pessoais no MC esteja integrada na política de integridade, pois faz parte da sua essência, haja vista que está inserida no conjunto estruturado de medidas administrativas e de segurança

institucionais voltadas para a prevenção de riscos no tratamento dos dados pessoais, detecção, punição e de combate a irregularidades, de desvios éticos e de conduta apropriada no uso dos dados pessoais de terceiros. Destaca-se ainda que um programa de governança e privacidade tenha êxito é crucial o comprometimento e apoio da alta direção.

Como se sabe, na administração pública o gerenciamento da privacidade deve incluir as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas que o MC precisa prover para conquistar a confiança dos servidores e dos cidadãos e, ao mesmo tempo, cumprir com inúmeras exigências apresentadas nos normativos de proteção da privacidade.

Nesse cenário, gerenciamento de segurança e riscos, bem como seus responsáveis, encontram, cada vez mais, requisitos complexos e restritivos a serem cumpridos para se ter, assim, uma efetiva governança de privacidade e manuseio de dados pessoais a longo de seu ciclo de vida. Assim é que o conceito moderno de compliance vai além do combate à corrupção – destina-se ao uso seguro e ético dos dados pessoais dos titulares como insumo para o alcance de políticas públicas inclusivas.

A proteção de dados está umbilicalmente ligada às instâncias de integridade, como elemento norteador, decisório e para a proteção de dados o âmbito interno, e contempla desde a captação da política ou programa ou regras do negócio até a sua execução.



05 **Medidas** **de Integridade** **2022-2024**

Com base na metodologia aplicada, foram estabelecidas medidas para prevenção e tratamento de riscos à integridade, sem prejuízo de adoção de ações complementares ao longo dos exercícios de vigência do Plano (Tabela 2 – Medidas de Integridade). As medidas abrangem ações planejadas, elencadas conforme o Eixo estruturante a que se referem, para as quais foram fixadas as atividades necessárias para o cumprimento do objetivo proposto. Foram indicados ainda os prazos para a conclusão de cada atividade, bem como as unidades administrativas responsáveis por sua execução, considerando as competências regimentais de cada área, sem prejuízo de eventual atuação conjunta com unidades não relacionadas no presente documento.

Considerando o período de vigência do Plano, que se estenderá de agosto de 2022 a dezembro de 2024, as etapas estabelecidas para a execução de cada medida seguem o disposto abaixo:

- Etapa 1 – Ações de curto prazo, com duração de 10 meses;

- Etapa 2 – Ações de médio prazo, com duração de 20 meses;
- Etapa 3 – Ações de longo prazo, com duração de 30 meses.

Há ainda atividades contínuas, que serão realizadas ao longo da vigência do Plano, com destaques àquelas relacionadas à comunicação e capacitação.

Tabela 2 - Medidas de Integridade

Ação	Objetivo	Atividade	Responsável	Prazo
Ações de Comunicação e Capacitação				
Acompanhar a evolução sobre percepção dos agentes públicos acerca do Programa de Integridade do MC e assuntos afetos	Aprimorar a capacidade de diagnóstico e a comunicação com os agentes públicos do Ministério da Cidadania acerca Programa e o Plano de Integridade, por meio da coleta de informações periódicas sobre percepção sobre integridade pública no órgão	Aplicação periódica de questionários e/ ou outras ferramentas para mapeamento da percepção dos agentes públicos acerca dos temas relativos à Integridade	CTI, com apoio técnico do GM/ ASCOM	Atividade contínua, com início no 2º semestre de 2022
Ampliar o conhecimento dos agentes públicos sobre o disposto no Programa Cidadania em Foco, no Plano de Integridade do MC, no Código de Conduta Ética e normativos que tratam de integridade pública	Promover capacitações e ações de comunicação destinadas aos agentes públicos do Ministério para ampliação do conhecimento acerca da temática, por meio de exposições realizadas por especialistas externos e/ou agentes públicos do Ministério	Realização de webinar/palestras/ oficinas aos agentes públicos do MC sobre a temática integridade pública		Atividade contínua, com ação semestral e início no 2º semestre de 2022
		Fomento à participação dos agentes públicos do MC em capacitações voltadas a temas relacionados à integridade pública, em alinhamento com o Programa Cidadania em Foco	UGI (AECI), com apoio da CTI e SE/SAA	Atividade contínua, com ação bimestral e início no 2º semestre de 2022

		<p>Fortalecimento da <i>Campanha Integridade</i>: ações que transformam, bem como realização de outras ações de comunicação interna visando disseminar as questões abrangidas pelos normativos que tratam de integridade pública e demais temas relacionados à integridade</p>	CTI, com apoio técnico do GM/ ASCOM	<p>Atividade contínua, com ação mensal.</p> <p>Atividade em curso, que se estenderá ao longo da duração do Plano de Integridade</p>
		<p>Promoção de ações de comunicação voltadas à divulgação e disseminação de informações sobre o Programa Cidadania em Foco e sobre o Plano de Integridade</p>	CTI, com apoio técnico do GM/ ASCOM	<p>Atividade contínua, com ação mensal e início no 2º semestre de 2022</p>
Realizar ações voltadas à comunicação com usuários e beneficiários de serviços do MC sobre conduta ética e integridade	<p>Ampliar o conhecimento dos cidadãos acerca da integridade pública e condutas éticas, em consonância com o disposto na Lei 13.460, de 26/06/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além de fortalecer o controle social</p>	<p>Articulação com os órgãos que compõem o Ministério da Cidadania para inclusão de conteúdos relacionados à integridade nas ações de comunicação com o cidadão e ações de capacitação relacionadas às políticas públicas da pasta</p>	Unidades do Ministério, sob orientação da UGI (AECI) e da CTI	<p>Atividade contínua, com ação semestral e início no 2º semestre de 2023</p>

Divulgar e fortalecer a atuação da UGI/Unidade setorial do Sipef e unidades responsáveis pelas funções de integridade no MC (AECI, Comissão de Ética, Corregedoria e Ouvidoria-Geral)	Ampliar o conhecimento dos agentes públicos do MC acerca da integridade pública e das instâncias responsáveis por suas funções	Promoção de ações de comunicação voltadas à divulgação e disseminação de informações sobre o Programa Cidadania em Foco e sobre o Plano de Integridade	CTI, com apoio técnico do GM/ ASCOM	Atividade contínua, com ação bimestral e início no 2º semestre de 2022
Promover a adesão e a participação dos órgãos que compõem o MC na execução do Programa e do Plano de Integridade	Fomentar a participação das unidades do MC quanto à proposição de ações e medidas relativas ao programa de integridade	Realização de encontros com unidades do MC para apresentações/debates sobre temas relacionados à Integridade e proposição de ações e medidas relativas ao programa de integridade	UGI (AECI) e CTI, com apoio da SE/SAA	Atividade contínua, com ação semestral e início no 1º semestre de 2023

Eixo I – Promoção da Ética e de regras de conduta

Revisar os atos normativos internos relacionados a integridade e ética para atualização, quando pertinente	Garantir a atualização dos atos normativos internos, de forma que estejam alinhados com as normas mais recentes acerca dos temas	Atualização do Código de Conduta Ética do MC	Comissão de Ética, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Garantir o funcionamento da Comissão de Ética do MC, por meio da atualização da norma que a institui e de sua composição	Atualização da portaria que institui a Comissão de Ética do MC e de sua composição	Comissão de Ética, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022

Fortalecer a atuação da Comissão de Ética	Garantir o pleno funcionamento da Comissão de Ética do Ministério da Cidadania, por meio da realização de reuniões regulares e da atuação tempestiva nas questões a ela direcionadas	Proposição de normativo para estabelecer preferência das atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Ética sobre outras atividades exercidas na unidade de lotação e/ou decorrente do cargo de origem	Comissão de Ética, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2023
Prevenir casos de assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação	Efetivar cultura de integridade, evitando dilemas éticos, por meio do desenvolvimento de ações de combate ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação	Promoção de campanha de combate ao assédio moral, sexual e qualquer tipo de discriminação, com ações específicas junto aos gestores do Ministério	Comissão de Ética com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
		Reuniões com dirigentes de áreas denunciadas por assédio	Comissão de Ética, com apoio da CTI e da SE/SAA	Atividade contínua, com início no 1º semestre de 2023
		Rodas de conversa com servidores e terceirizados, mediadas pela Comissão de Ética, com atividades de esclarecimento sobre assédio sexual, moral e qualquer tipo de discriminação e formas de responsabilização	Comissão de Ética, com apoio da CTI e da SE/SAA	Atividade contínua, com início no 2º semestre de 2022

Eixo II – Promoção da transparência ativa, do acesso à informação e do governo aberto

Regulamentar a classificação de sigilo por autoridade ou Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas	Impedir o uso ou vazamento de informação privilegiada ou restrita, bem como a utilização de uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros	Elaboração de normativo para regulamentar a classificação de sigilo por autoridade ou Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas com definição das penalidades em caso de descumprimento, bem como as instâncias recursais	Ouvidoria-Geral, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
Fortalecer a transparência das ações do MC	Garantir a publicação de informações de interesse público e o atendimento excelente e tempestivo dos pedidos de acesso à informação	Disponibilização, na página da Comissão de Ética, de seção com Perguntas Frequentes enviadas à unidade	Comissão de Ética	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Garantir a publicação de informações de interesse público e o atendimento excelente e tempestivo dos pedidos de acesso à informação	Monitoramento da atualização das informações publicadas na seção "Acesso à Informação" do Portal do Ministério, em cumprimento aos requisitos da Lei 12.527/2011	Ouvidoria-Geral	Atividade contínua. Ação em curso, que se estenderá ao longo da duração do Plano de Integridade
	Garantir a publicação de informações de interesse público por cumprimento de exigências legais	Monitorar a atualização das informações publicadas na seção "Transparência e Prestação de Contas" em cumprimento aos requisitos da IN TCU nº 84/2020	AECI e Ouvidoria-Geral	Atividade contínua. Ação em curso, que se estenderá ao longo da duração do Plano de Integridade

	Garantir a publicação de informações de interesse público	Divulgação de relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação, com periodicidade mínima mensal, que ofereça dados sobre número de pedidos realizados, atendidos, em andamento, recursos e demais dados julgados importantes pela organização	Ouvidoria-Geral	Atividade contínua, com ação mensal e início no 2º semestre de 2022
	Garantir a publicação de informações de interesse público por cumprimento de exigências legais	Monitoramento da disponibilização e atualização das informações no Portal do Ministério, cuja exigência ou cumprimento advém de outros dispositivos legais, decisões administrativas e judiciais, orientações, etc.	Ouvidoria-Geral	Atividade contínua, com ação mensal. Atividade em curso, que se estenderá ao longo da duração do Plano de Integridade
	Garantir a publicação de informações de interesse público por cumprimento de exigências legais	Divulgação de relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação, com periodicidade mínima mensal, que ofereça dados sobre número de pedidos realizados, atendidos, em andamento, recursos e demais dados julgados importantes pela organização	Ouvidoria-Geral	Atividade contínua, com ação mensal e início no 2º semestre de 2022

	Garantir a publicação de informações de interesse público para co-criação de compromissos em parceria com a sociedade para atacar problemas enfrentados pelo Ministério	Criação, implantação e lançamento do Portal de Transparência de Benefícios e Transferências do Ministério da Cidadania	Ouvidoria-Geral, SE/STI e unidades finalísticas	Atividade de médio prazo, com início no 1º semestre de 2023
	Abertura de bases de dados em formato aberto	Avaliação do Plano de Dados Abertos 2021-2023	Ouvidoria-Geral e unidades finalísticas	Atividade de médio prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Abertura de bases de dados em formato aberto	Elaboração do Novo Plano de Dados Abertos do MC	Ouvidoria-Geral e unidades finalísticas	Atividade de médio prazo, com início no 2º semestre de 2022
Promover a interação do Ministério da Cidadania com a sociedade para estabelecimento de parcerias para a solução de problemas afetos à Pasta	Capacitar agentes públicos acerca da abertura de bases de dados em formato aberto	Realização de oficinas de sensibilização sobre a temática de governo aberto	Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Abertura de bases de dados em formato aberto	Elaboração do Plano de Ação Ministerial de governo aberto	Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Abertura de bases de dados em formato aberto	Implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Ação Ministerial de governo aberto	Ouvidoria-Geral e unidades finalísticas	Atividade de longo prazo, com início no 1º semestre de 2023
	Capacitar agentes públicos acerca da abertura de bases de dados em formato aberto	Realização de oficinas de sensibilização sobre a temática de dados abertos para uso e reuso de informações e desenvolvimento de APPs e APIs	Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022

	Abertura de bases de dados em formato aberto	Realização de Data-thon com vistas a apresentar soluções para, pelo menos, 3 problemas identificados em oficinas.	Ouvidoria-Geral e unidades finalísticas	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
--	--	---	---	---

Eixo III – Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo

Revisar os atos normativos relacionados à integridade e à ética	Estabelecimento de fluxos para consulta sobre conflitos de interesse	Atualização da portaria que trata sobre consulta acerca da existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada de servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Cidadania	Comissão de Ética, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	Evitar a ocorrência de situações configuradas como nepotismo, por meio da definição de fluxos para identificação e tratamento tempestivos das situações apuradas	Atualização da portaria que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania	SE/SAA, com apoio da UGI (AECI) e da CTI	Atividade de médio prazo, com início no 2º semestre de 2022
Fortalecer a atuação preventiva e detectiva no que se refere a ocorrências de conflitos de interesse e nepotismo	Prevenir e detectar tempestivamente eventuais ocorrências de situações que configurem nepotismo, por meio da aplicação de procedimentos e medidas de tratamento nos casos identificados	Monitoramento da aplicação de procedimentos e rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania, incluindo as medidas de tratamento adotadas e os resultados obtidos para identificação de ocorrências	SE/SAA, com acompanhamento da CTI	Atividade contínua, com início no 2º semestre de 2022

	<p>Prevenir eventuais ocorrências de situações que configurem conflitos de interesse, por meio da identificação dos cargos e áreas mais expostos a ocorrências e proposições para redução dos riscos</p>	<p>Elaboração de estudo para identificação de cargos, setores e atividades mais expostos à ocorrência de conflito de interesse e demais riscos à integridade</p>	<p>SE/SAA e UGI (AECI), com apoio da CTI, SE/SPOG e demais instâncias do arranjo de governança do Ministério</p>	<p>Atividade de longo prazo, com início no 2º semestre de 2022</p>
<p>Adotar medidas para identificação e notificação acerca de variações significativas de patrimônio dos agentes públicos</p>	<p>Prevenir e facilitar a detecção de ocorrências de conflito de interesses, especialmente aquelas relacionadas a recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado, suborno ou prática de ato em benefício de interesse pessoal</p>	<p>Previsão, no Código de Conduta Ética do MC, da obrigatoriedade de apresentação de informações sobre variações significativas de patrimônio por membros da alta direção, com as justificativas correspondentes para o acréscimo ocorrido, bem como as providências a serem adotadas caso não atendida a obrigatoriedade</p>	<p>Comissão de Ética</p>	<p>Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022</p>

Eixo IV – Tratamento de denúncias				
<p>Divulgar e fortalecer o Canal de Denúncias Fala.Br e os fluxos para tratamento de denúncias apresentadas ao MC</p>	<p>Ampliar o conhecimento dos agentes públicos sobre os canais para denúncia e sobre os recursos relacionados a sua utilização</p>	<p>Realizar ampla divulgação externa e interna do canal único para recepção de denúncias no âmbito do MC</p>	<p>Ouvidoria-Geral, com apoio técnico do GM/ASCOM</p>	<p>Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022</p>

Promover ações de orientação e capacitação aos agentes públicos do MC em relação ao recebimento e tratamento de denúncias	<p>Ampliar o conhecimento dos agentes públicos sobre os canais para denúncia e sobre os recursos relacionados a sua utilização, incluindo a possibilidade de apresentação de denúncia anônima</p>	<p>Realizar evento de conscientização sobre o canal de denúncias</p>	Ouvidoria-Geral	Atividade contínua, com ações anuais e início no 2º semestre de 2022
Sistematizar periodicamente dados sobre denúncias recebidas pela ouvidoria para avaliação e proposição de ações	<p>Identificação dos temas mais frequentemente objeto de denúncias, com foco na prevenção de ocorrências relacionadas a quebras de integridade</p>	<p>Construção e disponibilização do Painel de Denúncias</p>	Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
	<p>Elaborar anualmente relatório de denúncias</p>		Ouvidoria-Geral	Atividade contínua, com ações anuais e início no 1º semestre de 2022
Avaliar informações sobre as infrações éticas e disciplinares ocorridas, com foco na prevenção de novas ocorrências	<p>Propor medidas e ações para prevenção de ocorrências relacionadas aos temas frequentemente objeto de denúncias</p>	<p>Avaliação de relatório das denúncias recebidas e respectivas conclusões, observadas as vedações legais e normativas quanto ao acesso a informações resguardadas pro sigilo, para proposição de ações e medidas relativas à prevenção de ocorrências que configurem</p>	CTI	Atividade contínua, com ações semestrais e início no 2º semestre de 2022

		quebras de integridade ou infrações éticas e disciplinares de servidores e colaboradores		
--	--	--	--	--

Eixo V – Funcionamento de controles internos				
Fortalecer a atuação preventiva e detectiva nos processos de contratações, transferências voluntárias e atos congêneres, e projetos e serviços patrocinados com recursos provenientes de deduções fiscais ou isenção de contribuições sociais no âmbito de eventuais ocorrências de quebra de integridade	<p>Fomentar prevenção a conflitos de interesse, abuso de poder, utilização de recursos públicos em favor de interesses privados ou outras quebras de integridade nos processos de contratações, transferências voluntárias e atos congêneres, e projetos e serviços patrocinados com recursos provenientes de deduções fiscais ou isenção de contribuições sociais</p>	<p>Proposição de ações voltadas ao fomento à integridade, conformidade legal e ética nas contratações, transferências voluntárias e atos congêneres, assim como nos instrumentos firmados referentes a projetos e serviços patrocinados com recursos provenientes de deduções fiscais ou isenção de contribuições sociais e aprovados no âmbito do MC</p>	<p>UGI (AECI), com apoio da SE/SAA, SE, SEDS, SEESP, CTI, CTGR e demais instâncias do arranjo de governança, no âmbito de suas competências</p>	<p>Atividade de médio prazo, com início no 1º semestre de 2023</p>
		<p>Avaliação sobre a instituição de cláusulas para prevenção de ocorrência de riscos à integridade nos instrumentos de contratações, transferências voluntárias e atos congêneres, além de projetos e serviços patrocinados com recursos provenientes de deduções fiscais ou isenção de contribuições sociais firmados com terceiros</p>	<p>UGI (AECI), com apoio da Conjur, SE SAA, SE, SEDS, SEESP, CTI, CTGR e demais instâncias do arranjo de governança, no âmbito de suas competências</p>	<p>Atividade de médio prazo, com início no 1º semestre de 2023</p>

Divulgar orientações para fornecedores do MC sobre padrões de ética e de integridade, com foco na prevenção de ocorrências de desvios de conduta	Prevenir ocorrências de eventual quebra de integridade, abrangendo práticas como conflitos de interesse, nepotismo, vazamento de dados restritos, entre outras, que possam impactar a relação com o Ministério da Cidadania	Divulgação de material (guia, cartilha, ou instrumento correlato) voltado a fornecedores, que contenha orientações sobre padrões de ética e de integridade nas atividades executadas junto ao MC	CTI, com apoio da SE/SAA e demais unidades do MC que tenham interlocução direta com fornecedores	Atividade de curto prazo, com início no 1º semestre de 2023
Coordenar, considerada a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Cidadania, a gestão de riscos à integridade	Aprimorar a gestão de riscos para integridade, por meio do avanço no mapeamento de riscos e do monitoramento das medidas de tratamento propostas	Apoio e orientação quanto à identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos à integridade nas unidades organizacionais do Ministério da Cidadania	UGI (AECI) e SE/SPOG, com apoio da CTI	Atividade de longo prazo, com início no 2º semestre de 2022
Fomentar a revisão, atualização e elaboração de orientações técnicas e/ou atos normativos relacionadas à integridade e ética, diante do mapeamento de riscos à integridade, quando pertinente	Orientar e apoiar as unidades do MC quanto à incorporação dos riscos à integridade mapados quando da atualização de normativos e orientações técnicas no âmbito do Ministério	Apoio e orientação quanto à revisão, atualização e elaboração de orientações técnicas e/ou atos normativos a partir do resultado do mapeamento de riscos à integridade, bem de estudos técnicos realizados	UGI (AECI), em articulação com a SE, SEDS e SEESP, com apoio da SE/SPOG, CTI e demais instâncias do arranjo de governança, no âmbito de suas competências	Atividade de longo prazo, com início no 2º semestre de 2023

<p>Fortalecer a atuação preventiva e detectiva nos processos de formulação de políticas públicas</p>	<p>Orientar as unidades do MC quanto importância de utilizar ferramenta de avaliação de propostas para criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas</p>	<p>Fomentar a aplicação de metodologia de avaliação de políticas públicas <i>ex-ante</i> quando da elaboração de políticas públicas no âmbito do MC</p>	<p>UGI (AECI), com apoio da CTI</p>	<p>Atividade contínua, com início no 1º semestre de 2023</p>
<p>Revisar os procedimentos para sistematização e tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Cidadania</p>	<p>Aprimoramento do atendimento a demandas externas, incluindo a sistematização de informações recebidas para fomentar a proposição de medidas de prevenção e tratamento de ocorrências de quebra de integridade</p>	<p>Revisão dos normativos internos relacionados à temática, com o objetivo de aprimorar os procedimentos de recebimento e tratamento de demandas de órgãos de controle e órgãos de defesa do Estado e do Cidadão</p>	<p>AECI, com apoio da CTI</p>	<p>Atividade de médio prazo, com início no 2º semestre de 2022</p>
		<p>Sistematização de informações contidas nos relatórios e demais comunicações recebidas de órgãos de controle e órgãos de defesa do Estado e do Cidadão, com a finalidade de apoiar o mapeamento de riscos à integridade pelas unidades, assim como a proposição de medidas de prevenção e tratamento de ocorrências</p>	<p>AECI, com apoio da CTI</p>	<p>Atividade de médio prazo, com início no 1º semestre de 2023</p>

Eixo VI – Responsabilização

Fortalecer o processo de trabalho para a correção de ilícitos éticos e administrativos	Ampliar o conhecimento dos servidores do Ministério quanto aos processos relacionados a correção de ilícitos éticos e administrativos	Capacitações constantes, utilizando-se força de trabalho do MC, dentre os servidores estáveis e elegíveis para o mister, prospectando-se o uso da força correicional segundo se assevera: (i) +prevenção, e, (ii)- Responsabilização	Corregedoria, com apoio da CTI	Atividade de curto prazo, com início no 1º semestre de 2023
Elaborar orientações para inspeções correacionais e prevenção de ilícitos administrativos	Fomentar a prevenção de ilícitos por meio da disseminação de orientações quanto às inspeções correacionais	Proposição de política de Inspeções Correacionais temáticas nas unidades do Ministério em que a atuação seja focada para a prevenção dos ilícitos administrativos	Corregedoria	Atividade de médio prazo, com início no 1º semestre de 2023

Eixo VII – Proteção de dados pessoais

Divulgar e fortalecer a cultura de proteção de dados pessoais	Garantir que a proteção de dados pessoas seja parte da cultura organizacional de integridade	Divulgação, por meio de campanha ampla e recorrente nos canais de comunicação institucional do órgão, da proteção de dados pessoais e da adequação do órgão à LGPD	OuvidoriaGeral, com apoio da ASCOM	Atividade contínua, com ação semestral e início no 2º semestre de 2022
--	--	--	------------------------------------	--

Capacitar o corpo técnico e gestor	Ampliar o conhecimento do corpo técnico e gestores sobre proteção de dados pessoais e sobre a LGPD para o melhor desempenho na execução das atividades relacionadas à temática	Capacitação dos servidores e colaboradores sobre o tema proteção de dados pessoais	Ouvidoria-Geral, com apoio da SE/SAA	Atividade contínua, com ação anual e início no 2º semestre de 2022
Inventariar os dados pessoais tratados no órgão	Aprimorar a gestão de dados pessoais no Ministério da Cidadania	Conclusão de um inventário de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, com a lista dos principais serviços que utilizam dados pessoais do órgão	Áreas técnicas, com o apoio da Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022
Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Aprimorar a gestão de dados pessoais no Ministério da Cidadania	Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco	Áreas técnicas, com o apoio da Ouvidoria-Geral	Atividade de curto prazo, com início no 2º semestre de 2022



—

Monitoramento⁰⁶ e Atualização Periódica

O monitoramento contínuo é um dos pilares fundamentais do **Programa de Integridade Cidadania em Foco**, sendo competências da Unidade Setorial do Sipef/UGI previstas no art. 6º do [Decreto nº 10.756/2021](#) “coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade” e “monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade”.

Neste contexto, competirá à AECl, unidade setorial do Sipef e UGI no âmbito do Ministério da Cidadania, o monitoramento permanente do presente Plano, em atuação conjunta com a Câmara Técnica de Integridade.

Ao final de cada etapa serão emitidos relatórios de monitoramento do Plano de Integridade, que conterão, além do registro e acompanhamento da implementação das ações previstas, avaliações acerca de eventuais oportunidades de melhorias e adaptações de metas à luz dos avanços nas ações de mapeamento e tratamento de riscos de integridade, conforme cronograma definido (Figura 12).

Figura 12 – Etapas de monitoramento do Plano de Integridade



1º Ciclo de Monitoramento

Relatório à Alta Administração

Data estimada: 01/2023



2º Ciclo de Monitoramento

Relatório de análise e monitoramento das entregas de curto prazo (10 meses)

Data estimada: 04/2023



3º Ciclo de Monitoramento

Relatório de análise e monitoramento das entregas de médio prazo (20 meses)

Data estimada: 02/2024



4º Ciclo de Monitoramento

Relatório de análise e monitoramento das entregas de longo prazo (30 meses)

Data estimada: 12/2024

Diante das medidas propostas, e considerando o diagnóstico resultante da participação do Ministério da Cidadania no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), serão definidos indicadores para acompanhamento das práticas de controles preventivos e detectivos e do funcionamento das medidas implementadas para gestão da ética e integridade na organização para mensuração dos resultados apresentados nos relatórios de monitoramento.



— 07 Canais de Comunicação e Informação

O Ministério da Cidadania dispõe de diversos canais de atendimento, dispostos na [Portaria MC nº 670/2021](#), a saber: telefone (tridígito 121), correspondência eletrônica (e-mail), formulário eletrônico (Fala.BR), chat, assistentes virtuais, entre outros. Os canais podem ser acessados pelo [Portal do Ministério da Cidadania](#).

O Fala.BR recebe as manifestações dos cidadãos, que incluem, de acordo com o inciso XVI do art. 2º da referida Portaria, “reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários(as) que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços”.

Cumpre registrar, conforme orientações da CGU, que na apresentação de manifestações tipo denúncias são mantidas em sigilo todas as informações que possam levar à identificação da pessoa que realizou a denúncia. A denúncia pode ser realizada também de forma anônima.

Outras unidades responsáveis por funções de integridade poderão esclarecer dúvidas dos servidores e servidoras relacionadas à integridade pública, tais como as exemplificadas abaixo (Tabela 3):

Tabela 3 - Canais de comunicação e obtenção de informações do Ministério da Cidadania

Assuntos	Contato/Ambiente para obtenção de informações	Responsável
Dúvida ou consulta relacionada à conduta ética	Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco A, sala 847 CEP 70050-902 – Brasília/DF Contatos: (61) 2030-1447 etica@cidadania.gov.br	Comissão de Ética
Dúvida ou consulta acerca da existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada que deseje desempenhar	Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses	Comissão de Ética
Dúvida ou consulta relacionada ao programa de integridade	cti@cidadania.gov.br	Unidade de Gestão de Integridade (AECI) Câmara Técnica de Integridade
Denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	Plataforma Fala.BR Telefone 121	Ouvidoria-Geral
Apresentar denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações e programas do ministério da cidadania	Plataforma Fala.BR Telefone 121	Ouvidoria-Geral
Apresentar requerimentos de acesso a informações	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Ouvidoria-Geral

Referências ..

BRASIL. Presidência da República. (4 de junho de 2010). **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.** Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Fonte: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm

BRASIL. Presidência da República. (22 de novembro de 2017). **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm

BRASIL. Presidência da República. (5 de setembro de 2018). **Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9492.htm

BRASIL. Presidência da República. (13 de dezembro de 2019). **Decreto nº 10.153, de 13 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10153.htm

BRASIL. Presidência da República. (9 de dezembro de 2019). **Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019.** Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10160.htm

BRASIL. Presidência da República. (15 de março de 2019). **Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.** Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-

Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm

BRASIL. Presidência da República. (27 de julho de 2021). **Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.** *Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10756.htm

BRASIL. Presidência da República. (9 de dezembro de 2021). **Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.** *Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10889.htm

BRASIL. Presidência da República. (22 de junho de 1994). **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.** *Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

BRASIL. Presidência da República. (6 de setembro de 2000). **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.** *Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

BRASIL. Presidência da República. (30 de junho de 2005). **Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.** *Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.128, de 11/03/2010.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5480.htm

BRASIL. Presidência da República. (1 de fevereiro de 2007). **Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.** *Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.* Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm

BRASIL. Presidência da República. (18 de novembro de 2011). **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº*

8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

BRASIL. Presidência da República. (16 de maio de 2012). **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei de Acesso à Informação. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

BRASIL. Presidência da República. (16 de Maio de 2013). **Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Brasília. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

BRASIL. Presidência da República. (11 de maio de 2016). **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.** Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm

BRASIL. Presidência da República. (22 de novembro de 2017). **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm

BRASIL. Presidência da República. (26 de junho de 2017). **Lei 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm

BRASIL. Presidência da República. (27 de julho de 2021). **Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.** Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10756.htm

BRASIL. Presidência da República. (31 de março de 2022). **Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11023.htm#art8

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. (29 de setembro de 2008). **Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.** Aprova as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética. Fonte: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/legislacao/resolucoes-da-cep-/Resolucao10de29desetembrode2008ComissaoeticaPublica.pdf>

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. (11 de dezembro de 2017). **Resolução CEP nº 11, de 11 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-11-de-11-de-dezembro-de-2017-1101273-1101273#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20da,que%20lhe%20confere%20o%20art>.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (30 de abril de 2006). **Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006.** Regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30/6/2005. Fonte: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33648/5/Portaria-CGU-335-2006.pdf>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (24 de julho de 2007). **Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.** Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Fonte: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33656/8/Portaria1043_2007.pdf

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (9 de junho de 2017). **Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017.** Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Fonte: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO. (6 de dezembro de 2017). **Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017.** Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal. Fonte: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1096823/do1-2017-12-18-instrucao-normativa-n-8-de-6-de-dezembro-de-2017-1096819-1096819

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (julho de 2017). **Manual para Implementação de Programas de Integridade.** Orientações para o setor público. Brasília. Fonte: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (23 de maio de 2017). **Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.** Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal. Fonte: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/20242064/do1-2017-05-29-portaria-n-1-196-de-23-de-maio-de-2017-20242005

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (setembro de 2018). **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade.** Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (abril de 2018). **Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública.** Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (junho de 2019). **Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade.** Orientações para instituição, aperfeiçoamento e uniformização nos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional. Brasília. Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (4 de janeiro de 2019). **Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019.** Altera a Portaria CGU nº 1.089/2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas. Fonte: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/58029864

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (9 de março de 2021). **Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.** Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, dispõe sobre o recebimento do relato

de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-581-de-9-de-marco-de-2021-307510563>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (s.d.). **Portal da Controladoria-Geral da União.** Acesso em 23 de Junho de 2022, disponível em Nepotismo - Situações: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/nepotismo/situacoes>

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção. (10 de dezembro de 2015). **Manifestação CGU nº 02.** Brasília. Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO, OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO. (24 de junho de 2014). **Instrução Normativa Conjunta CRG/OGU nº 01, de 24 de junho de 2014.** Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante. Fonte: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/legislacao/in/instrucao-normativa-conjunta-n-01-2014-ogu0001.pdf/view>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (23 de setembro de 2019). **Portaria MC nº 1.828, de 23 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os fluxos de tramitação e análise de processos no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/2019_09_30_fluxo_processos_portaria_1828.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (18 de julho de 2022). **Portaria MC nº 795, de 18 de julho de 2022.** Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Cidadania - CIGMC e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério, e dá outras providências. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-795-de-18-de-julho-de-2022-416472993>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (15 de maio de 2019). **Portaria MC nº 811, de 15 de maio de 2019.** Institui a Comissão de Ética do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-811-de-15-de-maio-de-2019-104568260>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (22 de junho de 2021). **Portaria MC nº 115, de 22 de junho de 2021.** Recomposição da Comissão de Ética do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mc-n-115-de-22-de-junho-de-2021-327703556>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (9 de maio de 2019). **Portaria MC nº 831, de 9 de maio de 2019.** Estabelece procedimentos para o tratamento de demandas oriundas de órgãos de controle, de órgãos de defesa do Estado e de órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-831-de-9-de-maio-de-2019-92399292>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (15 de abril de 2019). **Resolução nº 01/GM/MC.** Aprova o Plano de Integridade do Ministério da Cidadania - MC. Brasília. Fonte: http://www.mds.gov.br/webarquivos/intranet/boletins_servicos/2019/Boletim%20Extraordinario%2028.pdf

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (10 de março de 2020). **Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020.** Dispõe sobre competência para realizar atos de gestão e de governança no âmbito do Ministério da Cidadania e dá outras providências. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-305-de-10-de-marco-de-2020-247280453>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (5 de fevereiro de 2021). **Portaria MC nº 602, de 5 de fevereiro de 2021.** Aprova o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-602-de-5-de-fevereiro-de-2021-302559395>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (5 de fevereiro de 2021). **Portaria MC nº 603 de 5 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre consulta acerca da existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada de servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-603-de-5-de-fevereiro-de-2021-302551629>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (5 de fevereiro de 2021). **Portaria MC nº 604, de 5 de fevereiro de 2021.** Estabelece procedimentos e rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-604-de-5-de-fevereiro-de-2021-302559545>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (2021). **Portaria MC nº 608, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.** Altera a Portaria nº 2.368, de 20 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que aprova o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania para o período de 2019 a 2022. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mc-n-608-de-12-de-fevereiro-de-2021-303748099>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (31 de agosto de 2021). **Portaria MC nº 666, de 31 de agosto de 2021.** Dispõe sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: https://sei.cidadania.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=12240006&id_orgao_publicacao=0

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (13 de setembro de 2021). **Portaria MC nº 668, de 13 de setembro de 2021.** Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mc-n-668-de-13-de-setembro-de-2021-345088771>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (13 de setembro de 2021). **Portaria MC nº 670, de 13 de setembro de 2021.** Dispõe sobre a organização do atendimento da Central de Relacionamento, da Ouvidoria, e de Transparência e Acesso à Informação, e norteia as diretrizes para o atendimento das demandas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do MC. Fonte: https://sei.cidadania.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=12303638&id_orgao_publicacao=0

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (15 de setembro de 2021). **Portaria MC nº 673, de 15 de setembro de 2021.** Designar a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) como unidade responsável pela gestão da integridade e como unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mc-n-673-de-15-de-setembro-de-2021-345459271>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (2 de dezembro de 2021). **Portaria MC nº 716, de 2 de dezembro de 2021.** Alteram a Portaria nº 2.368, de 20/12/2019, do Ministério da Cidadania, que aprova o Plano Estratégico do Ministério da Cidadania para o período de 2019 a 2022. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-716-de-2-de-dezembro-de-2021-364266739>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (8 de abril de 2022). **Portaria MC nº 761, de 8 de abril de 2022.** Institui a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-761-de-8-de-abril-de-2022-392157500>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (22 de julho de 2022). **Portaria MC nº 799, de 22 de julho de 2022.** Institui o Programa de Integridade Cidadania em Foco no âmbito do Ministério da Cidadania. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-799-de-22-de-julho-de-2022-417442281>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (2022). **Relatório de Gestão do exercício 2021.** Acesso em 4 de julho de 2022, disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/67793>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (s.d.). **Carta de serviços.** Acesso em 14 de junho de 2022, disponível em Portal do Ministério da Cidadania: <https://www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-da-cidadania>

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. (s.d.). **Mapa Estratégico do Ministério da Cidadania 2019 - 2022.** Portal do Ministério da Cidadania. Acesso em 10 de junho de 2022, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/acesso_informacao/institucional/2021/Mapa_PlanejamentoEstrategico.pdf

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. (julho de 2017). **Manual para Implementação de Programas de Integridade.** Orientações para o setor público. Fonte: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (abril de 2018). **Guia prático de implementação de Programa de Integridade Pública.** Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integridade-2018.pdf>

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (19 de dezembro de 2013). **Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.** Conflito de Interesses. Fonte: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44844/13/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%20333.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. (10 de maio de 2016). **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.** Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Fonte: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. (s.d.). OCDE. **Fortalecendo a Integridade Pública no Brasil:** Consolidando as Políticas de Integridade

no Poder Executivo Federal. Fonte: https://www.oecd-ilibrary.org/sites/5414ae92-pt/1/3/1/index.html?itemId=/content/publication/5414ae92-pt&_csp_=dc9c503dd4068a96dc982a4a3e9e1e4f&itemIGO=oecd&itemContentType=book

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. (s.d.). **Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública.** Acesso em 20 de janeiro de 2022, disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO. (5 de novembro de 2014). **Instrução Normativa nº 01, de 5 de novembro de 2014.** Uniformização dos procedimentos que envolvem as atividades das ouvidorias. Fonte: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/legislacao/instrucao-normativa>

The Institute of Internal Auditors. (Junho de 2020). **Modelo das Três Linhas do IIA 2020.** Uma atualização das Três Linhas de Defesa. Acesso em 9 de Maio de 2022, disponível em <https://iiabrasil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. (22 de abril de 2020). **Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.** Estabelece normas para a tomada e prestação de contas. Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7197623C-0171F4AB55A44585&inline=1>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. (2020). **Referencial Básico de Governança Organizacional.** Para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU(3^a). Brasília. Acesso em 22 de dezembro de 2021, disponível em file:///C:/Users/julia.ramalho/Downloads/Publicacao_digital_2%20(5).pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. (2^a edição/2018). **Referencial de Combate à Fraude e Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública.** Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Brasília. Fonte: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA